



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juína

LEI N.º 614/ 2.001

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÁGUAS MORAES SOUSA, PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado fazer Concessão de Direito Real de Uso em favor da Igreja Evangélica "Cristo para o Brasil", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 03.940.574/0001-38, estabelecida em Juína estado de Mato Grosso, da área de terras urbana com 1.341,00 m² (Hum mil e trezentos e quarenta e um metros quadrados), desmembrada da Área Maior com 3.591,00 m² (Três mil e quinhentos e noventa e um metros quadrados) denominada de "Área Verde – Quadra 10", do projeto "Expansão Comercial de Juína", matrícula n.º 28.427, com os seguintes limites e confrontações: Começa onde está cravado o MP-01, confrontando com a Av. Mato Grosso. Do MP-01 ao MP-02, com a distância de 27,00 m, limitando-se com a Av. Mato Grosso; Do MP-02 ao MP-03, com a distância de 30,00 m, limitando-se com a Área remanescente; Do MP-03 ao MP-04, com a distância de 15,00 m, limitando-se com a Área remanescente; Do MP-04 ao MP-05, com a distância de 30,00 m, limitando-se com a Área remanescente; Do MP-05 ao MP-06, com a distância de 12,00 m, limitando com a Av. Cuiabá; Do MP-06 ao MP-07, com a distância de 4,24 m, limitando com a Av. Cuiabá; Do MP-07 ao MP-08, com a distância de 54,00 m, limitando com a Rua Morretes; Do MP-08 ao MP-01, com a distância de 4,24 m, limitando com a Av. Mato Grosso. Chega-se assim ao marco que teve o seu ponto de partida.

Art.2.º - A concessão de que fala o artigo anterior é feita pelo prazo de 10 (dez), anos podendo ser cassada, caso a favorecida venha a descaracterizar a destinação original de seu Estatuto.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juína

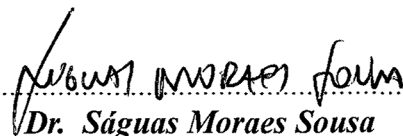
Parágrafo Único - A presente concessão será renovada automaticamente, por igual período, caso a favorecida continue cumprindo com a finalidade de seu Estatuto.

Art. 3.º - A presente concessão é feita nos termos do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal e como tal, deverá figurar na competente escritura, cláusula que determine a **inalienabilidade** desse imóvel para terceiros, pelo beneficiário.

Art. 4.º - Fica a referida área, desafetada de sua destinação original e dispensado de concorrência pública.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, em 19 de
Setembro de 2001.



Dr. Ságuas Moraes Sousa
Prefeito Municipal